



LEI Nº 2466/2020

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2021, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018 a 2021;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - As disposições sobre dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre despesa com pessoal;

VII - As disposições sobre a legislação tributária, e;

VIII - As disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
METAS FISCAIS**

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no anexo II desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e Instituto de Previdência Próprio e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.



Art.6º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica,



diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;

§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

Art.7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2021 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas



relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10º. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.

A - O Poder Executivo Municipal informará o Legislativo Municipal o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2020.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto despesas correntes do Poder Executivo.

C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2021 conforme incisos deste artigo.

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa;



IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2021 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);



- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Cordeiro.

Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2018. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2019.



§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/12/2021, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na **Lei Orçamentária Anual** para 2021 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na **Lei Orçamentária Anual** os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).



Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.22. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2021, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.24. Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na **Lei Orçamentária Anual**. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de



aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).



Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na **Lei Orçamentária Anual** para 2021.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2021, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

- I -** Eliminação das despesas com horas-extras;
- II -** Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III -** Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38. O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da **Lei Orçamentária Anual**, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).



Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação 200 do TCE/RJ.

Art.45. O Executivo Municipal, até o dia trinta de Setembro de 2020, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.



Art.47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 05 dias após a assinatura.

Art.49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2020.



LUCIANO RAMOS RINTO
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021


AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a) PIB) x 100	%RCL (a) RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b) PIB) x 100	%RCL (b) RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c) PIB) x 100	%RCL (c) RCL) x 100
Receita Total	92.570.399,94	89.699.999,94	34,11	116,12	95.810.363,92	89.699.999,93	33,78	116,12	99.642.778,49	89.699.999,94	33,62	116,12
Receitas Primárias (I)	91.633.625,43	88.792.272,70	33,77	114,94	94.840.802,30	88.792.272,68	33,44	114,94	98.634.434,42	88.792.272,71	33,28	114,94
Despesa Total	92.035.768,48	89.181.946,20	33,91	115,45	95.257.020,39	89.181.946,21	33,59	115,45	99.067.301,20	89.181.946,21	33,43	115,45
Despesas Primárias (II)	91.241.644,48	88.412.446,20	33,62	114,45	94.435.102,05	88.412.446,21	33,30	114,45	98.212.506,13	88.412.446,21	33,14	114,45
Resultado Primário (III) = (I- II)	391.980,95	379.826,50	0,14	0,49	405.700,25	379.826,47	0,14	0,49	421.928,29	379.826,50	0,14	0,49
Resultado Nominal	(3.813.076,75)	(3.694.841,81)	-1,41	-4,78	(1.252.972,53)	(1.173.063,45)	-0,44	-1,52	1.087.608,70	979.082,50	0,37	1,27
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(27.843.833,87)	(26.980.459,18)	-10,26	-34,93	(29.096.806,40)	(27.241.139,95)	-10,26	-35,26	(28.009.197,70)	(25.214.321,30)	-9,45	-32,64
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIÁVEIS												
Receita Corrente Líquida - RCL					79.720.944,47							
Projeção do PIB do ente					271.385.068,43			82.511.177,51				85.811.624,60
								283.597.396,50				296.359.279,34

Desenvolvido por SAPTUR

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:


CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:2019020201313




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.202.373,00	27,93	132,02	81.464.820,05	30,02	135,79	2.262.447,05	2,86
Receitas Primárias (I)	78.297.503,82	27,61	130,51	81.207.934,48	29,92	135,36	2.910.430,66	3,72
Despesa Total	79.202.373,00	27,93	132,02	0,00	0,00	0,00	(79.202.373,00)	-100,00
Despesas Primárias (II)	78.516.373,00	27,69	130,87	0,00	0,00	0,00	(78.516.373,00)	-100,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(218.869,18)	-0,08	-0,36	81.207.934,48	29,92	135,36	81.426.803,66	-37.203,41
Resultado Nominal	(16.786.738,32)	3,77	-27,98	(10.685.857,52)	6,19	-17,81	6.100.880,80	-36,34
Dívida Pública Consolidada	11.606.247,03	4,09	19,35	0,00	0,00	0,00	(11.606.247,03)	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	(13.986.384,71)	-4,93	-23,31	(22.888.949,51)	-8,43	-38,15	(8.902.564,80)	63,65

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 2019020201313

CRISTIANE SODRÉ BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	60.772.207,97	81.464.820,05	34,05	89.700.000,00	10,11	92.570.399,94	3,20	95.810.363,92	3,50	99.642.778,49	4,00		
Receitas Primárias (I)	60.772.207,97	81.207.934,48	33,63	88.792.272,75	9,34	91.633.625,43	3,20	94.840.802,30	3,50	98.634.434,42	4,00		
Despesa Total	71.414.047,87	0,00	-100,00	89.181.946,21	-100,00	92.035.768,48	3,20	95.257.020,39	3,50	99.067.301,20	4,00		
Despesas Primárias (II)	70.571.251,53	0,00	-100,00	88.412.446,21	-100,00	91.241.644,48	3,20	94.435.102,05	3,50	98.212.506,13	4,00		
Resultado Primário (III) = (I-II)	(9.799.043,56)	81.207.934,48	-928,73	379.826,54	-99,53	391.980,95	3,20	405.700,25	3,50	421.928,29	4,00		
Resultado Nominal	1.632.664,12	(10.685.857,52)	-754,50	(1.141.807,61)	-89,31	(3.813.076,75)	233,95	(1.252.972,53)	-67,14	1.087.608,70	-186,80		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
Dívida Consolidada Líquida	(12.203.091,99)	(22.888.949,51)	87,57	(24.030.757,12)	4,99	(27.843.833,87)	15,87	(29.096.806,40)	4,50	(28.009.197,70)	-3,74		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$1,00
2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%			
Receita Total	54.023.545,40	75.539.501,55	39,83	86.918.604,65	15,06	89.699.999,94	3,20	89.699.999,93	-0,00	89.699.999,94	0,00		
Receitas Primárias (I)	54.023.545,40	75.301.300,47	39,39	86.039.023,98	14,26	88.792.272,70	3,20	88.792.272,68	-0,00	88.792.272,71	0,00		
Despesa Total	63.483.624,94	0,00	-100,00	86.416.614,54	-100,00	89.181.946,20	3,20	89.181.946,21	0,00	89.181.946,21	-0,00		
Despesas Primárias (II)	62.734.419,87	0,00	-100,00	85.670.975,01	-100,00	88.412.446,20	3,20	88.412.446,21	0,00	88.412.446,21	0,00		
Resultado Primário (III) = (I-II)	(8.710.874,47)	75.301.300,47	-964,45	368.048,97	-99,51	379.826,50	3,20	379.826,47	-0,00	379.826,50	0,00		
Resultado Nominal	1.451.359,22	(9.908.624,98)	-782,71	(1.106.402,72)	-88,83	(3.694.841,81)	233,95	(1.173.063,45)	-68,25	979.082,50	-183,46		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
Dívida Consolidada Líquida	(10.847.956,92)	(21.224.128,84)	95,65	(23.285.617,36)	9,71	(26.980.459,18)	15,87	(27.241.139,95)	0,97	(25.214.321,30)	-7,44		

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021
3,65	4,31	4,50	3,20
			2023
			4,00


Desenvolvido por SAPIUR



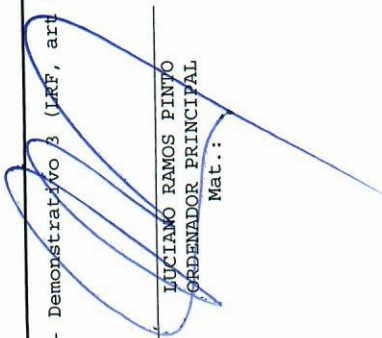
Estado do Rio de Janeiro


Prefeitura Municipal de Cordeiro

Página 2 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____


CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313

R\$1,00

Desenvolvido por SAPTUR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		32.537.238,06	100,00	29.981.615,81	100,00	5.042.157,48	100,00	
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		32.537.238,06	100,00	29.981.615,81	100,00	5.042.157,48	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%	R\$ 1,00
Patrimônio		0,00	0,00	(610.031,13)	100,00	(61.823.212,37)	100,00	
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	(610.031,13)	100,00	(61.823.212,37)	100,00	

Descontadas receitas e despesas intraorçamentárias

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 2019020201313

CRISTIANE SODRÉ BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIf)		
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL

CRISTIANE SODRÉ BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Campanha para pagamento da Dívida Ativa	260.000,00	260.000,00	Incremento no recebimento da Dívida Ativa
Insenção de ISS e IPTU	Isenção	Novos Empreendimentos para o Município.	180.000,00	180.000,00	Empreendimentos no Município.
TOTAL			440.000,00	440.000,00	

R\$ 1,00

LUCLIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

CRISTIANE SOBRINHO BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores
2021

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

Exercício	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Anterior) + (c)
2021	21.982.303,32	19.822.474,21	2.159.829,11	2.159.829,11
2022	21.498.439,75	20.493.412,50	1.005.027,25	3.164.856,36
2023	20.982.477,20	21.390.826,86	(408.349,66)	2.756.506,70
2024	20.188.210,02	21.922.375,41	(1.734.165,39)	1.022.341,31
2025	19.380.681,62	22.590.440,39	(3.209.758,77)	(2.187.417,46)
2026	18.734.971,89	22.886.223,15	(4.151.251,26)	(6.338.668,72)
2027	18.116.717,82	23.967.508,12	(5.850.790,30)	(12.189.459,02)
2028	17.526.285,71	24.968.000,56	(7.441.714,85)	(19.631.173,87)
2029	16.825.234,28	25.401.930,67	(8.576.696,39)	(28.207.870,26)
2030	16.227.621,79	25.875.155,44	(9.647.533,65)	(37.855.403,91)
2031	15.625.609,28	26.652.847,47	(11.027.238,19)	(48.882.642,10)
2032	14.902.723,69	26.831.525,43	(11.928.801,74)	(60.811.443,84)
2033	14.144.294,84	27.249.903,31	(13.105.608,47)	(73.917.052,31)
2034	13.319.672,29	27.607.956,67	(14.288.284,38)	(88.205.336,69)
2035	12.462.534,21	27.968.628,44	(15.506.094,23)	(103.711.430,92)
2036	11.977.024,06	28.335.731,65	(16.358.707,59)	(120.070.138,51)
2037	11.442.344,47	28.694.706,19	(17.252.361,72)	(137.322.500,23)
2038	10.931.835,45	29.246.127,90	(18.314.292,45)	(155.636.792,68)
2039	10.462.335,59	29.788.098,42	(19.325.762,83)	(174.962.555,51)
2040	10.059.926,72	30.304.463,80	(20.244.537,08)	(195.207.092,59)
2041	9.641.452,57	30.558.241,27	(20.916.788,70)	(216.123.881,29)
2042	9.252.558,67	31.033.040,00	(21.780.481,33)	(237.904.362,62)
2043	8.873.368,49	31.373.182,20	(22.499.813,71)	(260.404.176,33)
2044	8.504.455,63	31.750.801,38	(23.246.345,75)	(283.650.522,08)
2045	8.161.885,34	32.093.703,61	(23.931.818,27)	(307.582.340,35)
2046	7.824.598,09	32.410.739,85	(24.586.141,76)	(332.168.482,11)
2047	7.499.826,09	32.635.666,29	(25.135.840,20)	(357.304.322,31)
2048	7.167.378,88	32.897.561,89	(25.730.183,01)	(383.034.505,32)
2049	6.809.009,94	33.132.604,39	(26.323.594,45)	(409.358.099,77)
2050	6.464.152,75	33.259.001,69	(26.794.848,94)	(436.152.948,71)
2051	6.117.479,29	33.273.087,56	(27.155.608,27)	(463.308.556,98)
2052	5.798.911,55	33.205.679,27	(27.406.767,72)	(490.715.324,70)
2053	5.505.074,52	33.027.857,70	(27.522.783,18)	(518.238.107,88)
2054	5.200.294,26	32.760.958,50	(27.560.664,24)	(545.798.772,12)
2055	4.901.920,54	32.304.609,04	(27.402.688,50)	(573.201.460,62)
2056	4.621.455,82	31.792.174,17	(27.170.718,35)	(600.372.178,97)
2057	4.342.476,77	31.181.171,66	(26.838.694,89)	(627.210.873,86)
2058	4.076.581,15	30.596.140,08	(26.519.558,93)	(653.730.432,79)
2059	3.812.952,86	29.833.091,65	(26.020.138,79)	(679.750.571,58)
2060	3.555.609,96	28.990.492,89	(25.434.882,93)	(705.185.454,51)



Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores
2021

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)


Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Anterior)+(c)
2061	3.310.745,61	28.106.478,34	(24.795.732,73)	(729.981.187,24)
2062	3.072.408,73	27.133.326,02	(24.060.917,29)	(754.042.104,53)
2063	2.842.679,83	26.062.230,21	(23.219.550,38)	(777.261.654,91)
2064	2.622.074,43	24.986.884,91	(22.364.810,48)	(799.626.465,39)
2065	2.411.106,99	23.893.501,50	(21.482.394,51)	(821.108.859,90)
2066	2.210.239,27	22.761.430,66	(20.551.191,39)	(841.660.051,29)
2067	2.019.849,78	21.624.913,53	(19.605.063,75)	(861.265.115,04)
2068	1.840.192,38	20.474.584,97	(18.634.392,59)	(879.899.507,63)
2069	1.671.415,33	19.335.207,35	(17.663.792,02)	(897.563.299,65)
2070	1.513.516,81	18.210.525,06	(16.697.008,25)	(914.260.307,90)
2071	1.366.378,33	17.091.700,32	(15.725.321,99)	(929.985.629,89)
2072	1.229.737,91	15.993.098,02	(14.763.360,11)	(944.748.990,00)
2073	1.103.255,51	14.918.747,52	(13.815.492,01)	(958.564.482,01)
2074	986.497,64	13.872.787,31	(12.886.289,67)	(971.450.771,68)
2075	878.973,30	12.859.190,33	(11.980.217,03)	(983.430.988,71)
2076	780.175,34	11.881.633,02	(11.101.457,68)	(994.532.446,39)
2077	689.623,17	10.943.279,71	(10.253.656,54)	(1.004.786.102,93)
2078	606.836,67	10.046.869,64	(9.440.032,97)	(1.014.226.135,90)
2079	531.350,25	9.194.388,71	(8.663.038,46)	(1.022.889.174,36)
2080	462.713,78	8.387.168,11	(7.924.454,33)	(1.030.813.628,69)
2081	400.498,52	7.625.769,20	(7.225.270,68)	(1.038.038.899,37)
2082	344.293,61	6.910.244,62	(6.565.951,01)	(1.044.604.850,38)
2083	293.732,78	6.240.030,74	(5.946.297,96)	(1.050.551.148,34)
2084	248.499,99	5.614.155,78	(5.365.655,79)	(1.055.916.804,13)
2085	208.315,68	5.031.375,28	(4.823.059,60)	(1.060.739.863,73)
2086	172.912,85	4.490.371,17	(4.317.458,32)	(1.065.057.322,05)
2087	142.020,57	3.989.616,56	(3.847.595,99)	(1.068.904.918,04)
2088	115.358,66	3.527.455,54	(3.412.096,88)	(1.072.317.014,92)
2089	92.632,94	3.102.134,26	(3.009.501,32)	(1.075.326.516,24)
2090	73.537,58	2.711.884,08	(2.638.346,50)	(1.077.964.862,74)
2091	57.747,44	2.354.956,01	(2.297.208,57)	(1.080.262.071,31)
2092	44.903,42	2.029.812,88	(1.984.909,46)	(1.082.246.980,77)
2093	34.616,78	1.735.191,89	(1.700.575,11)	(1.083.947.555,88)
2094	32.819,17	1.470.056,85	(1.437.237,68)	(1.085.384.793,56)
PLANO FINANCEIRO				
Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Anterior)+(c)
SEM DADOS A EXIBIR				



Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores

2021


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat. :


CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:2019020201313



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Demandas Judiciais	1.000.000,00	
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	380.000,00	Frustração de Arrecadação	380.000,00	
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00	
TOTAL	1.380.000,00	TOTAL	1.380.000,00	

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____

CRISTIANE SOUZA BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	12.203.091,99	22.888.949,51	24.030.757,12	27.843.833,87	29.096.806,40	28.009.197,70
Haveres Financeiros	6.380.950,24	15.620.468,27	16.363.389,34	17.057.941,86	17.825.549,25	16.421.211,38
(-) Restos a Pagar Processados	9.834.480,74	9.972.163,47	10.371.050,01	10.785.892,01	11.271.257,15	11.587.986,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.012.338,99	2.703.682,23	2.703.682,23	0,00	0,00	0,00
	-12.203.091,99	-22.888.949,51	-24.030.757,12	-27.843.833,87	-29.096.806,40	-28.009.197,70

LUZIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 2019020201313

CRISTIANE SOUZE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	12.203.091,99	22.888.949,51	24.030.757,12	27.843.833,87	29.096.806,40	28.009.197,70
Haveres Financeiros	6.380.950,24	15.620.468,27	16.363.389,34	17.057.941,86	17.825.549,25	16.421.211,38
(-) Restos a Pagar Processados	9.834.480,74	9.972.163,47	10.371.050,01	10.785.892,01	11.271.257,15	11.587.986,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.012.338,99	2.703.682,23	2.703.682,23	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-12.203.091,99	-22.888.949,51	-24.030.757,12	-27.843.833,87	-29.096.806,40	-28.009.197,70
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	-12.203.091,99	-22.888.949,51	-24.030.757,12	-27.843.833,87	-29.096.806,40	-28.009.197,70
RESULTADO NOMINAL	1.632.664,12	-10.685.857,52	-1.141.807,61	-3.813.076,75	-1.252.972,53	1.087.608,70

LUCIANO RAMOS PINTO
ORÇEADOR PRINCIPAL
Mat.: 2019020201313

CRISTIANE SODRÉ BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 2019020201313



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	60.772.207,97	80.913.821,03	89.304.903,06	92.162.659,90	95.388.352,98	99.203.887,10
Receita Tributária	60.772.207,97	8.419.127,06	8.300.212,33	8.565.819,07	8.865.622,72	9.220.247,65
Receita de Contribuição	0,00	9.031.359,66	5.341.614,68	5.512.546,35	5.705.485,47	5.933.704,88
Receita Patrimonial	0,00	311.300,12	896.277,56	924.958,43	957.331,98	995.625,24
Aplicações Financeiras (II)	0,00	256.885,57	894.710,06	923.340,77	955.657,70	993.883,99
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	54.414,55	1.567,50	1.617,66	1.674,28	1.741,25
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.092,00	1.126,94	1.166,38	1.213,04
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	54.991.456,87	64.568.764,75	66.634.965,23	68.967.189,02	71.725.876,58
Demais Receitas Correntes	0,00	8.160.577,32	10.196.941,74	10.523.243,88	10.891.557,41	11.327.219,71
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	60.772.207,97	80.656.935,46	88.410.193,00	91.239.319,13	94.432.695,28	98.210.003,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	550.999,02	395.096,94	407.740,04	422.010,94	438.891,39
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	550.999,02	382.079,75	394.306,30	408.107,02	424.431,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	13.017,19	13.433,74	13.903,92	14.460,08
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	550.999,02	395.096,94	407.740,04	422.010,94	438.891,39
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	60.772.207,97	81.207.934,48	88.805.289,94	91.647.059,17	94.854.706,22	98.648.894,50
DESPESAS CORRENTES (X)	65.734.334,44	0,00	85.866.564,82	88.614.294,89	91.715.795,22	95.384.427,03
Pessoal e Encargos Sociais	43.839.995,30	0,00	51.411.971,35	53.057.154,43	54.914.154,84	57.110.721,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	92.264,10	0,00	150.000,00	154.800,00	160.218,00	166.626,72
Outras Despesas Correntes	21.802.075,04	0,00	34.304.593,47	35.402.340,46	36.641.422,38	38.107.079,28
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	65.642.070,34	0,00	85.716.564,82	88.459.494,89	91.555.577,22	95.217.800,31

Desenvolvido por SAPTUR



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.679.713,43	0,00	2.308.381,39	2.382.249,59	2.465.628,33	2.564.253,46
Investimentos	4.929.181,19	0,00	1.688.881,39	1.742.925,59	1.803.927,99	1.876.085,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	750.532,24	0,00	619.500,00	639.324,00	661.700,34	688.168,35
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.929.181,19	0,00	1.688.881,39	1.742.925,59	1.803.927,99	1.876.085,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.007.000,00	1.039.224,00	1.075.596,84	1.118.620,71
RESERVA DO RPES (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	70.571.251,53	0,00	88.412.446,21	91.241.644,48	94.435.102,05	98.212.506,13
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(9.799.043,56)	81.207.934,48	392.843,73	405.414,69	419.604,17	436.388,37

MACIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____

CHRISTIANE SOUZA BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 12019020201313



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.1000.00.0.0	Receitas Correntes	60.772.207,97	80.913.821,03	89.304.903,06	92.162.659,90	95.388.352,98	99.203.887,10
0.1100.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.772.207,97	8.419.127,06	8.300.212,33	8.565.819,07	8.865.622,72	9.220.247,65
0.1110.00.0.0	Impostos	60.772.207,97	8.188.329,95	7.828.522,95	8.079.035,65	8.361.801,89	8.696.273,98
0.1113.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	60.772.207,97	2.903.939,55	2.244.468,27	2.316.291,25	2.397.361,44	2.493.255,89
0.1113.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	60.772.207,97	2.903.939,55	2.244.468,27	2.316.291,25	2.397.361,44	2.493.255,89
0.1113.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	60.772.207,97	1.753.602,87	1.935.677,01	1.997.618,67	2.067.535,32	2.150.236,73
0.1113.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	1.150.336,68	308.791,26	318.672,58	329.826,12	343.019,16
0.1118.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	0,00	5.284.390,40	5.567.080,64	5.745.227,19	5.946.310,14	6.184.162,57
0.1118.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	0,00	2.736.565,16	3.647.138,39	3.763.846,80	3.895.581,44	4.051.404,71
0.1118.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	2.377.392,59	3.152.398,51	3.253.275,25	3.367.139,89	3.501.825,49
0.1118.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	359.172,57	494.739,88	510.571,55	528.441,55	549.579,22
0.1118.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	2.547.825,24	1.919.942,25	1.981.380,39	2.050.728,70	2.132.757,86
0.1118.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	2.547.825,24	1.919.942,25	1.981.380,39	2.050.728,70	2.132.757,86
0.1119.00.0.0	Outros Impostos	0,00	0,00	16.974,04	17.517,21	18.130,31	18.855,52
0.1119.01.0.0	Outros Impostos	0,00	0,00	16.974,04	17.517,21	18.130,31	18.855,52
0.1119.01.1.0	Outros Impostos	0,00	0,00	16.974,04	17.517,21	18.130,31	18.855,52
0.1120.00.0.0	Taxas	0,00	230.797,11	470.597,35	485.656,45	502.654,42	522.760,60
0.1121.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	230.133,50	388.261,78	400.686,14	414.710,15	431.298,56
0.1121.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	230.133,50	388.261,78	400.686,14	414.710,15	431.298,56
0.1121.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	230.133,50	388.261,78	400.686,14	414.710,15	431.298,56
0.1122.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	663,61	82.335,57	84.970,31	87.944,27	91.462,04
0.1122.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	663,61	82.335,57	84.970,31	87.944,27	91.462,04
0.1122.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	663,61	82.335,57	84.970,31	87.944,27	91.462,04
0.1130.00.0.0	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1.092,03	1.126,97	1.166,41	1.213,07

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.1138.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	1.092,03	1.126,97	1.166,41	1.213,07
0.1138.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.092,03	1.126,97	1.166,41	1.213,07
0.1138.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.092,03	1.126,97	1.166,41	1.213,07
0.1200.00.0.0	Contribuições	0,00	9.031.359,66	5.341.614,68	5.512.546,35	5.705.485,47	5.933.704,88
0.1210.00.0.0	Contribuições Sociais	0,00	7.264.307,92	4.041.015,00	4.170.327,48	4.316.288,94	4.488.940,49
0.1218.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	7.264.307,92	4.023.772,50	4.152.533,22	4.297.871,88	4.469.786,75
0.1218.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	7.264.307,92	4.023.772,50	4.152.533,22	4.297.871,88	4.469.786,75
0.1218.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	2.492.214,82	1.659.460,00	1.712.562,72	1.772.502,41	1.843.402,49
0.1218.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	2.117.417,78	1.638.560,00	1.690.993,92	1.750.178,71	1.820.185,85
0.1218.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	374.797,04	10.450,00	10.784,40	11.161,85	11.608,32
0.1218.02.0.0	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	10.450,00	10.784,40	11.161,85	11.608,32
0.1218.02.1.0	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	632.171,86	569.525,00	587.749,80	608.321,04	632.653,88
0.1218.03.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	632.171,86	569.525,00	587.749,80	608.321,04	632.653,88
0.1218.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	4.139.921,24	1.794.787,50	1.852.220,70	1.917.048,43	1.993.730,38
0.1219.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	17.242,50	17.794,26	18.417,06	19.153,74
0.1219.99.0.0	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	17.242,50	17.794,26	18.417,06	19.153,74
0.1219.99.1.0	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	17.242,50	17.794,26	18.417,06	19.153,74
0.1220.00.0.0	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.310,43	1.352,36	1.399,69	1.455,68
0.1220.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.310,43	1.352,36	1.399,69	1.455,68
0.1220.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.310,43	1.352,36	1.399,69	1.455,68
0.1240.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	1.767.051,74	1.299.289,25	1.340.866,51	1.387.796,84	1.443.308,71
0.1240.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	1.767.051,74	1.299.289,25	1.340.866,51	1.387.796,84	1.443.308,71
0.1300.00.0.0	Receita Patrimonial	0,00	311.300,12	896.277,56	924.958,43	957.331,98	995.625,24
0.1320.00.0.0	Valores Mobiliários	0,00	256.885,57	894.710,06	923.340,77	955.657,70	993.883,99



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.1321.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	0,00	256.885,57	894.710,06	923.340,77	955.657,70	993.883,99
0.1321.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	256.885,57	787.597,56	812.800,67	841.248,69	874.898,62
0.1321.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	105.545,00	108.922,44	112.734,73	117.244,12
0.1321.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	1.567,50	1.617,66	1.674,28	1.741,25
0.1390.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	54.414,55	1.567,50	1.617,66	1.674,28	1.741,25
0.1390.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	54.414,55	1.567,50	1.617,66	1.674,28	1.741,25
0.1400.00.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.092,00	1.126,94	1.166,38	1.213,04
0.1400.00.1.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.092,00	1.126,94	1.166,38	1.213,04
0.1600.00.0.0	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1690.00.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1690.99.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1690.99.1.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1700.00.0.0	Transferências Correntes	0,00	54.991.456,87	64.568.764,75	66.634.965,23	68.967.189,02	71.725.876,58
0.1710.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	26.890.014,05	32.193.676,62	33.223.874,29	34.386.709,89	35.762.178,28
0.1718.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	26.890.014,05	32.193.676,62	33.223.874,29	34.386.709,89	35.762.178,28
0.1718.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	13.113.089,68	13.492.500,34	13.924.260,36	14.411.609,47	14.988.073,84
0.1718.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	13.107.319,74	12.263.330,05	12.655.756,61	13.098.708,09	13.622.656,41
0.1718.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	613.393,67	633.022,27	655.178,05	681.385,17
0.1718.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	613.393,67	633.022,27	655.178,05	681.385,17
0.1718.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	5.769,94	2.382,95	2.459,21	2.545,28	2.647,09
0.1718.02.0.0	Financiamento da Compensação de Recursos Naturais	0,00	11.088.530,87	10.863.796,62	11.211.438,11	11.603.838,45	12.067.991,99
0.1718.02.3.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00	10.892.717,25	10.543.508,45	10.880.900,72	11.261.732,25	11.712.201,54
0.1718.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FPP	0,00	195.813,62	320.288,17	330.537,39	342.106,20	355.790,45

Desenvolvido por SAPITUR



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.1718.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	5.320.688,63	5.490.950,67	5.683.133,94	5.910.459,30
0.1718.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	0,00	2.152.225,95	2.221.097,18	2.298.835,58	2.390.789,00
0.1718.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	2.756.320,22	2.844.522,47	2.944.080,76	3.061.843,99
0.1718.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	288.768,05	298.008,63	308.438,93	320.776,49
0.1718.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	123.374,41	127.322,39	131.778,67	137.049,82
0.1718.03.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	156.820,62	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.04.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	0,00	156.820,62	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	1.358.602,68	1.778.294,78	1.835.200,22	1.899.432,23	1.975.409,52
0.1718.05.1.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	1.096.690,92	1.412.825,30	1.458.035,71	1.509.066,96	1.569.429,64
0.1718.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	0,00	2.603,44	2.686,75	2.780,79	2.892,02
0.1718.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	0,00	236.956,41	284.614,91	293.722,59	304.002,88	316.163,00
0.1718.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	0,00	24.955,35	14.168,37	14.621,76	15.133,52	15.738,86
0.1718.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	64.082,76	66.133,41	68.448,08	71.186,00
0.1718.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0,00	0,00	62.482,50	64.481,94	66.738,81	69.408,36
0.1718.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0,00	0,00	62.482,50	64.481,94	66.738,81	69.408,36

Desenvolvido por SAPTUR



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.1718.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	399.886,52	665.500,00	686.796,00	710.833,86	739.267,21
0.1718.12.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	399.886,52	665.500,00	686.796,00	710.833,86	739.267,21
0.1718.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	773.083,68	10.413,75	10.746,99	11.123,13	11.568,06
0.1718.99.1.0	Transferências da União	0,00	773.083,68	10.413,75	10.746,99	11.123,13	11.568,06
0.1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	19.542.077,17	22.993.043,13	23.728.820,50	24.559.329,22	25.541.702,39
0.1728.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	19.542.077,17	22.993.043,13	23.728.820,50	24.559.329,22	25.541.702,39
0.1728.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	0,00	17.899.189,76	19.611.518,90	20.239.087,49	20.947.455,55	21.785.353,78
0.1728.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	15.938.199,08	16.546.665,67	17.076.158,97	17.673.824,53	18.380.777,51
0.1728.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	1.543.588,27	2.572.127,32	2.654.435,39	2.747.340,63	2.857.234,25
0.1728.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	385.429,09	433.475,02	447.346,22	463.003,34	481.523,48
0.1728.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	31.973,32	58.158,86	60.019,94	62.120,64	64.605,47
0.1728.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	1.092,03	1.126,97	1.166,41	1.213,07
0.1728.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	1.370.727,41	1.113.629,23	1.149.265,37	1.189.489,66	1.237.069,25
0.1728.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00	1.370.727,41	1.113.629,23	1.149.265,37	1.189.489,66	1.237.069,25
0.1728.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	2.113.895,00	2.181.539,64	2.257.893,53	2.348.209,26
0.1728.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	2.113.895,00	2.181.539,64	2.257.893,53	2.348.209,26
0.1728.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	272.160,00	154.000,00	158.928,00	164.490,48	171.070,10
0.1728.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	272.160,00	154.000,00	158.928,00	164.490,48	171.070,10

Desenvolvido por SAPITUR



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ 1,00
0.1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	8.559.365,65	9.382.045,00	9.682.270,44	10.021.149,91	2023
0.1758.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	8.559.365,65	9.382.045,00	9.682.270,44	10.021.149,91	10.421.995,91
0.1758.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	8.559.365,65	9.382.045,00	9.682.270,44	10.021.149,91	10.421.995,91
0.1758.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	8.559.365,65	9.382.045,00	9.682.270,44	10.021.149,91	10.421.995,91
0.1900.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	8.160.577,32	10.196.941,74	10.523.243,88	10.891.557,41	11.327.219,71
0.1910.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	94.439,48	65.085,94	67.168,69	69.519,59	72.300,37
0.1910.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	94.439,48	65.085,94	67.168,69	69.519,59	72.300,37
0.1910.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	94.439,48	65.085,94	67.168,69	69.519,59	72.300,37
0.1910.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1910.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1920.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	114.735,63	10.405,00	10.737,96	11.113,79	11.558,34
0.1921.00.0.0	Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1921.99.0.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	5.225,00	5.392,20	5.580,93	5.804,17
0.1921.99.1.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	5.225,00	5.392,20	5.580,93	5.804,17
0.1922.00.0.0	Restituições	0,00	0,00	5.225,00	5.392,20	5.580,93	5.804,17
0.1922.99.0.0	Outras Restituições	0,00	114.735,63	5.180,00	5.345,76	5.532,86	5.754,17
0.1922.99.1.0	Outras Restituições	0,00	114.735,63	5.180,00	5.345,76	5.532,86	5.754,17
0.1990.00.0.0	Demais Receitas Correntes	0,00	114.735,63	5.180,00	5.345,76	5.532,86	5.754,17
0.1990.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	7.951.402,21	10.121.450,80	10.445.337,23	10.810.924,03	11.243.361,00
0.1990.01.1.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	7.675.760,88	9.736.025,80	10.047.578,63	10.399.243,88	10.815.213,64
0.1990.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	7.675.760,88	9.736.025,80	10.047.578,63	10.399.243,88	10.815.213,64
		0,00	0,00	376.200,00	388.238,40	401.826,74	417.899,81

Desenvolvido por SAPTUR



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.1990.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	376.200,00	388.238,40	401.826,74	R\$ 1,00
0.1990.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1990.12.2.0	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1990.99.0.0	Outras Receitas - Primárias	0,00	275.641,33	9.225,00	9.520,20	9.853,41	0,00
0.1990.99.1.0	Receitas de Capital	0,00	275.641,33	9.225,00	9.520,20	9.853,41	10.247,55
0.2000.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	550.999,02	395.096,94	407.740,04	422.010,94	10.247,55
0.2210.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.891,39
0.2213.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2213.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2220.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2220.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2400.00.0.0	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2410.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	550.999,02	382.079,75	394.306,30	408.107,02	0,00
0.2418.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	550.999,02	382.079,75	394.306,30	408.107,02	424.431,31
0.2418.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	550.999,02	382.079,75	394.306,30	408.107,02	424.431,31
0.2418.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	550.999,02	374.079,75	386.050,30	399.562,06	424.431,31
0.2418.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	206.321,43	0,00	0,00	0,00	415.544,55
0.2418.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	344.677,59	374.079,75	386.050,30	399.562,06	0,00
0.2418.99.1.0	Transferências da União	0,00	0,00	8.000,00	8.256,00	8.544,96	415.544,55
0.2420.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	8.000,00	8.256,00	8.544,96	8.886,76
0.2428.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.886,76
0.2428.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Total de Receitas SOF
2021

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0.2428.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2900.00.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	13.017,19	13.433,74	13.903,92	14.460,08
0.2990.00.0.0	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	13.017,19	13.433,74	13.903,92	14.460,08
0.2990.00.1.0	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	13.017,19	13.433,74	13.903,92	14.460,08

LUZIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:2019020201313